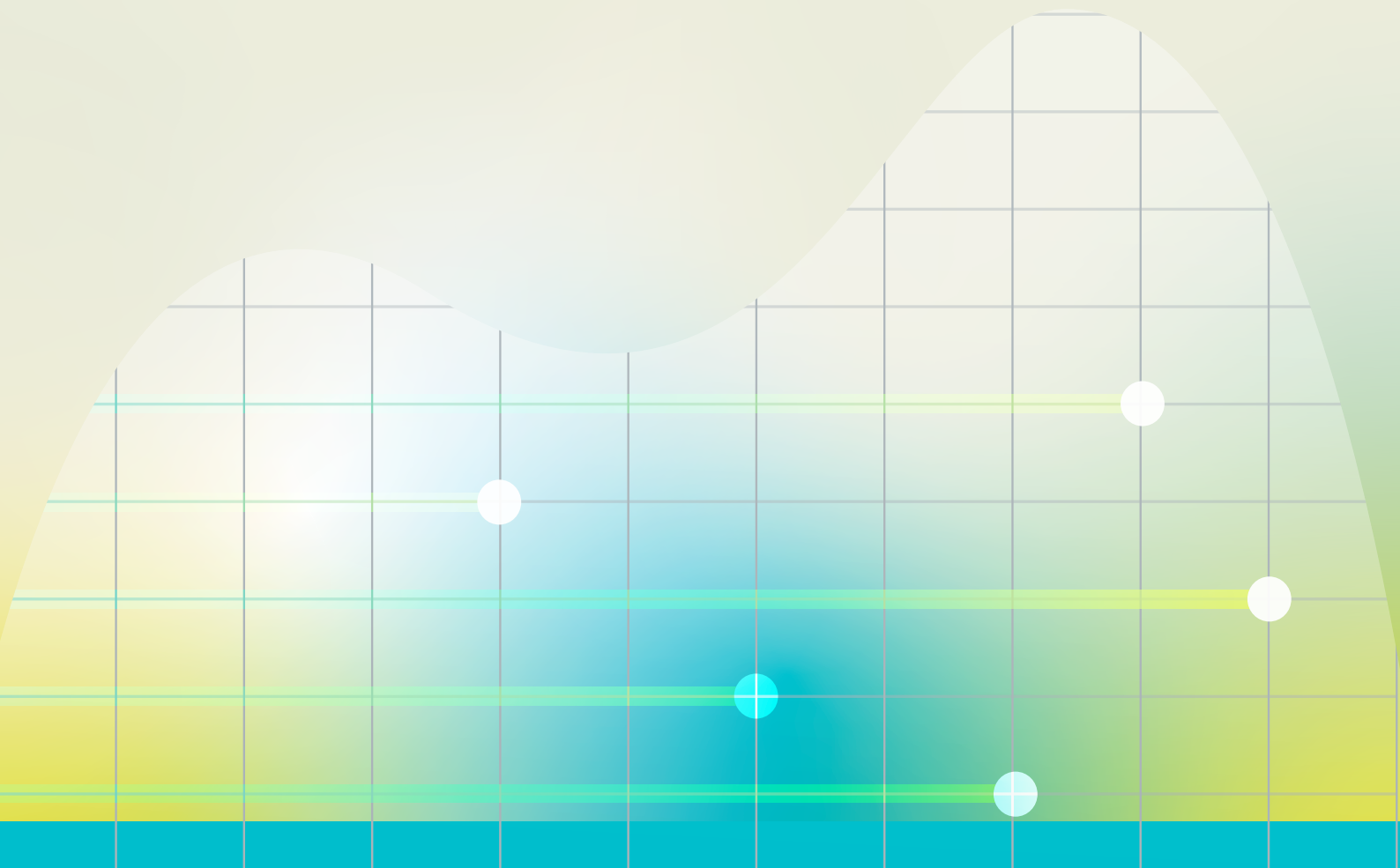


Incentivos fiscais

Guia do Investidor



ABRANGÊNCIA

A Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará compreende:

- I - Ações voltadas para atração seletiva de investimentos empresariais, visando à formação e o adensamento das cadeias produtivas selecionadas e a formação de aglomerações espaciais;**
- II - Disponibilidade de infraestrutura necessária para a implantação e pleno desenvolvimento da atividade produtiva;**
- III - Apoio à inclusão e ao desenvolvimento econômico objetivando:**
 - a) o fortalecimento da rede de instituições voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e a absorção de novas ações tecnológicas;
 - b) a atração e o fortalecimento de empresas de base tecnológica;
 - c) a geração e o incremento de cadeias produtivas, com o consequente aumento do número de empregos;
 - d) o desenvolvimento da indústria do turismo.
- IV - Treinamento e capacitação de mão de obra;**
- V - Programas específicos para concessão de incentivos, nos termos deste Decreto;**
- VI - Participação acionária de empresas públicas em empresas que desejarem se implantar no Estado;**
- VII - Incentivo à consolidação e à implantação de HUB's (centro de conexões) que induzam o crescimento e desenvolvimento econômico do Estado;**
- VII - Apoio institucional às empresas, junto a instituições financeiras de crédito nacionais e internacionais, bem como aos fundos de investimentos.**

SUMÁRIO

Fundo de Desenvolvimento Industrial, 4

| O QUE É?, 4

| PARA QUEM SE DESTINA?, 4

| BENEFÍCIOS, 5

| REQUISITOS, 6

| PASSO A PASSO, 7

Programas específicos para concessão de incentivos, 8

| PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (**PROVIN**), 9

| PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS (**PCDM**), 12

| PROGRAMA DE INCENTIVOS DA CADEIA PRODUTIVA GERADORA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (**PIER**), 14

| PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS (**PROADE**), 16

| OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI, 19

Fundo de Desenvolvimento Industrial

o que é?

Acordo celebrado entre a Empresa e o Governo do Estado do Ceará por meio do Termo de Acordo ou Contrato de Mútuo de Execução Periódica, que visa a concessão de incentivos fiscais através do diferimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando-se como uma das principais políticas de desenvolvimento econômico do Estado.

para quem se destina?

Natureza Industrial

(PROVIN, artigo 40);

Distribuição de Mercadorias

(PCDM, artigo 41 e seguintes)

Empreendimentos Estratégicos

(PROADE, artigo 52 e seguintes)

Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis

(PIER, artigo 46 e seguintes);

objetivando a **atração de investimentos** para desenvolvimento econômico do Estado, sob a forma de:

Implantação

Diversificação

Recuperação

Ampliação

Modernização

BENEFÍCIOS

O FDI é constituído pelos seguintes programas:

I - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial (Provin);

II - Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM);

III - Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis (Pier);

IV - Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (Proade)

O percentual de incentivo será de **até 75%** (setenta e cinco por cento) **de diferimento do ICMS**, ou **até 99%** (noventa e nove por cento) ao falarmos de PROADE.

A empresa usufruirá os benefícios por **até 10 anos**, podendo ser prorrogado por igual período a depender do caso concreto e deliberação em sede de Comissão Técnica e do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (CONDEC).

As empresas deverão apresentar **metas específicas** de:

Produção;

Geração de empregos;

Volume de investimentos.

REQUISITOS

Além de outros requisitos mencionados no **Decreto Nº 34.508/2022**, para se habilitar aos incentivos dos programas do FDI as empresas deverão:

- I - Apresentar projeto econômico-financeiro a Adece, que o submeterá ao Agente Financeiro, cuja análise deverá demonstrar a viabilidade do empreendimento;
- II - No caso de nova empresa deverá ficar comprovado por meio de relatório técnico emitido pelo Agente Financeiro, que o início das operações com produção própria ocorreu há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do pedido de Protocolo de Intenções a Adece;
- III - No caso de projeto de ampliação, diversificação ou modernização, deverá ficar comprovado por meio de relatório emitido pelo Agente Financeiro, que o processo foi iniciado há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do pedido de Protocolo de Intenções a Adece.

PASSO A PASSO

Para novas solicitações de benefícios A→B

**1. Empresa procura
ADECE/SEDET**

2. Solicitação do Protocolo
por meio do Sistema do FDI

3. Análise da Comissão
Técnica do CONDEC

4. Deliberação
do CONDEC

5. Após aprovação do CONDEC,
firma-se o **Protocolo de Intenções**

Protocolo de Intenções

A

Resolução

B

**6. Apresentação do projeto
econômico-financeiro** via
Sistema FDI pela empresa

7. Parecer Técnico do
Agente Financeiro via
Sistema FDI

8. Análise da Comissão
Técnica do CONDEC

9. Deliberação
do CONDEC

**10. Elaboração da
Resolução e Assinaturas**

**11. Firma-se o
Termo de Acordo**

12. Implantação junto
ao Agente Financeiro



PROGRAMAS ESPECÍFICOS

para concessão
de incentivos



(PROVIN) Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

Serão concedidos às empresas e cooperativas, de natureza industrial, consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, incentivos para implantação, ampliação, recuperação, diversificação e modernização de estabelecimentos industriais, na forma definida no **Decreto N° 34.508/2022**.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PROVIN:**

Diferimento de até 75% do valor do ICMS devido, com retorno do principal de até 25%;

O prazo dos incentivos concedidos, pelo prazo de **até 120 meses**, prorrogável por igual período.



TIPOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS

IMPLANTAÇÃO: Empreendimento que proporciona a entrada de uma nova unidade produtiva;

DIVERSIFICAÇÃO: Empreendimento que acrescenta novas linhas de produção ou incorpora uma nova atividade econômica discriminada na Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal);

MODERNIZAÇÃO: Empreendimento que introduz novas tecnologias, novos métodos e meios de produção, modernizando parcial ou total o processo produtivo de um empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

AMPLIAÇÃO: Empreendimento que amplia a capacidade real instalada do empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

RECUPERAÇÃO: Empreendimento que realize novos investimentos capazes de restaurar sua viabilidade econômica, com a utilização da capacidade instalada, promovendo a geração de empregos.



(PCDM) Programa de Incentivos Às Centrais de Distribuição de Mercadorias

O tratamento tributário do PCDM somente será concedido em relação às seguintes operações promovidas pela empresa:

- I - De entrada de mercadoria oriunda do Exterior do País ou de Estados das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Estado do Espírito Santo;
- II - De entrada de mercadoria oriunda de qualquer das Regiões do País, desde que a saída tenha sido promovida diretamente do estabelecimento fabricante;
- III - De aquisição interna de sucata qualquer que seja a sua natureza;
- IV - De aquisição interna de mercadoria realizada na forma do **item 33.0.1 do Anexo II do Decreto nº 33.327/2019**.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PCDM**:

Garantia, pelo prazo de **até 120 meses** consecutivos, dos incentivos do PCDM, com a **redução do ICMS** gerado nas saídas interestaduais de mercadorias, em **até 75%**;

Diferimento do ICMS incidente na importação de mercadorias, sem similar produzido neste Estado, comprovada por meio de Certificado de Não Similaridade emitido pela SEFAZ; na importação do Exterior bem como na entrada de outras unidades da Federação, de bens para integrar o ativo imobilizado.

Para usufruir do benefício, a empresa deverá possuir o faturamento anual mínimo de R\$ 15 milhões a ser alcançado da seguinte forma:

R\$ 5 milhões
nos **primeiros 12 meses**
da assinatura do
Termo de Acordo;

R\$ 10 milhões
do **13º ao 24º mês**,
contados da assinatura
do Termo de Acordo.

A grayscale photograph of a wind turbine is partially enclosed by a thick, teal-colored, hand-drawn style line that forms a large, irregular loop. The word "PIER" is written in a bold, white, sans-serif font with a teal outline, slanted upwards from left to right, positioned over the right side of the wind turbine image.

PIER

(PIER) Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis

Serão concedidos às empresas fabricantes de equipamento utilizado para a geração de energia renovável advindas de biocombustíveis, biomassa, ventos, sol, marés, potência gravitacional de água, convertida em hidroeletricidade, contida em uma represa elevada, sendo a potência gerada proporcional à altura da queda de água e a vazão do líquido.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PIER**:

Prazo do incentivo de **até 120 meses**;

Diferimento equivalente a 75% do valor do ICMS recolhido mensalmente e dentro do prazo legal, com **retorno principal de 1%**, devidamente corrigido pela aplicação da Taxa de Longo Prazo (TLP) ou outro índice a ser definido.





(PROADE) Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos

Serão concedidos incentivos destinados a implantação de empreendimentos economicamente localizados no território do Estado e considerados estratégicos para o desenvolvimento do Ceará.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PROADE**:

Os incentivos poderão ser de **até 99% do ICMS** relativo às operações de produção própria da empresa, com **retorno mínimo de até 1%**, corrigido pela TLP.

Prazo dos incentivos concedidos, pelo prazo de **até 120 meses**, prorrogável por igual período;



SETORES ESTRATÉGICOS

Extração de minerais metálicos;

- I.** Fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- II.** Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
- III.** Fabricação de automóveis, caminhonete, utilitários, caminhões e ônibus;
- IV.** Fabricação de produtos químicos;
- V.** Indústria têxtil;
- VI.** Fabricação de calçados;
- VII.** Fabricação de produtos de refino de petróleo e de produtos petroquímicos;
- VIII.** Siderurgia;
- IX.** Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;
- X.** Fabricação de aeronaves, suas peças e componentes;
- XI.** Moagem de trigo;
- XII.** Fabricação de motores elétricos, suas partes e acessórios;
- XIII.** Outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional;
- XIV.** Implantação de sociedade empresária em poligonais a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo, localizados, necessariamente, em regiões que possuam unidades prisionais e/ou casas de privação provisória de liberdade, administradas pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, ou qualquer outra que a substitua, garantindo-se um percentual mínimo de 90% das vagas de emprego aos internos dos
- XV)** Complexos Penitenciários do Estado do Ceará.

OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI:

Aos estabelecimentos industriais beneficiários do FDI poderá ser concedido ainda nos termos da legislação tributária, o diferimento do ICMS:

- I - Incidente na importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo imobilizado do estabelecimento importador;
- II - Incidente na importação de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas adquiridas por empresa de arrendamento mercantil, para utilização por empresa beneficiária do FDI, formalizado mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato;
- III - Incidente na importação de matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial;
- IV - Incidente na importação de partes e peças para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas;
- V - Correspondente à diferença de alíquotas relativa às aquisições a bens destinados ao Ativo Fixo ou Imobilizado adquiridos em operação interestadual;
- VI - Outros bens necessários à implantação de projeto agroindustrial, adquiridos por estabelecimento agrícola importador.

§ 1º O ICMS relativo aos incisos **I, II e VI** do caput ficam diferidos para o momento da desincorporação do bem.

§ 2º Para usufruir do tratamento previsto nos incisos **I, II e VI** do caput, o beneficiário deverá comprovar a inexistência de similar produzido neste Estado.

§ 3º Não será exigido o pagamento do ICMS diferido, na hipótese em que a sociedade empresária beneficiária do FDI, realizar operação de saída de mercadoria decorrente de produção própria, nos casos em que a operação subsequente seja amparada por isenção, não incidência do imposto, ou esteja sujeita a carga tributária inferior à prevista para a operação ou prestação anteriormente realizada com diferimento, nos termos da legislação tributária.

MAIORES ORIENTAÇÕES

fdi@adece.ce.gov.br | +55 (85) 3108 .2700

O guia não tem o intuito de esgotar o conteúdo, apenas guiar as empresas. Maiores informações/questionamentos deverão ser analisadas na legislação indicada.

Legislação: **DECRETO Nº 34.508** de 04 de janeiro de 2022

Regulamenta a **Lei Nº 10.367**, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), e dá outras providências.

Fonte das informações: ADECE